Editais NMP

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS ("PINHEIROS e outras resinosas") - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17/agosto), das alíneas a), f), l), s), z) e aa) do n.º 2 do art.º 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29/junho), do n.º 1 do art.º 4º e da alínea b) do n.º 1 do art.º 7º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6/setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17/setembro e com a ultima alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11/junho, e bem assim, no art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8/agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº123/2015 de 3/julho, e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015 de 1/setembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:**

Considerando que:

A ocorrência em Portugal do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bührer) Nickle *et al*] obriga à execução de medidas de proteção fitossanitária para controlo da sua dispersão e da doença da murchidão do pinheiro da qual é agente causal;

Tais medidas estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8/agosto, na sua redação atual, e na Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, da Comissão, de 26/setembro, com a última alteração dada pela Decisão de Execução n.º 2018/618/UE, da Comissão, de 19/abril, e conferem obrigações especiais a pôr em prática na Zona Tampão (ZT), área do território continental com uma largura não inferior a 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha;

Existem riscos fitossanitários associados aos Locais de Intervenção (LI), com especial relevo para aqueles adjacentes à ZT;

Todas as entidades detentoras de espécies florestais hospedeiras do NMP localizadas nas zonas mencionadas (ZT e LI adjacentes à ZT) estão obrigadas a *proceder ao abate, remoção e eliminação de sobrantes* dos exemplares dessas espécies que apresentem sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), bem como dos tombados e dos afetados por tempestade ou incêndio;

Para o efeito, foram já notificadas por edital de 30 de janeiro de 2017 as entidades detentoras de exemplares sitos na ZT e nas freguesias adjacentes então classificadas como Local de Intervenção (LI);

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação;

Importa renovar e reforçar a necessidade da continuação da correta implementação das medidas de proteção fitossanitária previstas e impostas nos normativos comunitário e nacional referidos. Assim:

1. **Notificam-se todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre pinheiros** (*Pinus* L.), **abetos** (*Abies* Mill.), **cedros** (*Cedrus* Trew.), **larícios** (*Larix* Mill.), **espruces** (*Picea* A. Dietr.), **pseudotsugas** (*Pseudotsuga* Carr.), **e tsugas** (*Tsuga* Carr.) **localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I** anexa a este edital e parte integrante do mesmo, **assim como os usufrutuários e arrendatários cujos contratos lhes outorgam poderes de disposição sobre essas árvores** para:
   1.1. **Proceder ao abate e remoção de todos os exemplares das espécies atrás referidas que se encontrem com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas) e dos tombados e dos afetados por tempestade ou incêndio**;
   1.2. **Eliminar lenhas e outros sobrantes resultantes do abate e remoção das mesmas árvores**;
2. Os exemplares a que se refere o ponto 1 devem ser eliminados **no prazo máximo de 15 dias**, contados a partir da deteção dos sintomas de declínio e condições indicadas no precedente ponto 1.1.;
3. Na impossibilidade de determinação da data de deteção dos sintomas de declínio ou condições indicadas, estabelece-se como prazo máximo para a execução das ações pelos legítimos titulares, 15 dias após a data de notificação operada pelo presente edital;
4. **Findo o prazo estipulado nos pontos 2 e 3, nos casos de incumprimento, o Estado**, através do ICNF, I. P. ou de empresas contratadas por este instituto, **pode substituir-se aos proprietários e outros titulares de direitos reais sobre as árvores procedendo à execução das ações mencionadas nos pontos 1.1. e 1.2.** (n.º 6 do artº 7 do Decreto-Lei n.º95/2011, na sua redação atual);
5. **Nos casos mencionados no anterior ponto 4, o Estado**, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artº 7 do Decreto-Lei n.º 95/2011, na sua redação atual:
   5.1. **Valorizará a madeira abatida**, para suportar parte das despesas com as ações referidas, quando for caso disso, desde que em cumprimento com as medidas aplicáveis ao abate, circulação e armazenamento de madeira de coníferas hospedeiras no diploma legal suprarreferido;
   5.2. **Nos casos em que as ações forem desenvolvidas por empresas contratadas (cocontratantes), transmitirá às mesmas todos os direitos sobre o material lenhoso e sobrantes dos exemplares que abaterem e removerem**, publicitando a lista de entidades contratadas e freguesias em que estas operam no sítio da internet do ICNF, I. P.;
   5.3. **Tem direito de regresso contra os titulares referidos nos números anteriores, nos termos gerais de direito**, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;
6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes devem ser precedidas de comunicação prévia, através do preenchimento do formulário eletrónico do manifesto de abate, desramação e circulação de madeira de coníferas, disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. e cumprir com as demais exigências previstas Decreto-Lei n.º 95/2011, na sua redação atual.
7. **O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas nos pontos 1.1., 1.2. estão sujeitos a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas,** que poderão ir de duzentos e cinquenta a três mil e setecentos euros **(250,00€ - 3.700,00€)** no caso de pessoas singulares e de dois mil e quinhentos a quarenta e quatro mil euros **(2.500,00€ - 44.000,00€)** no caso de pessoas coletivas;
8. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito, e aplica-se a todos os exemplares entretanto detetados nas condições referidas no precedente ponto 1.1;
9. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
10. Para qualquer esclarecimento adicional, podem os interessados consultar o sítio da internet do ICNF, I.P. (http://www.icnf.pt), contactar os serviços deste instituto, os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 8 de outubro de 2018

O Presidente do Conselho Diretivo

Rogério Rodrigues

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Rogério Rodrigues
Presidente do Conselho Diretivo

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS ("PINHEIROS e outras resinosas")
- NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO E LOCAIS DE INTERVENÇÃO ADJACENTES À ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DE VILA REAL [Locais de Intervenção, se existentes, identificados com '(LI)' a seguir ao nome da freguesia]

MUNICÍPIO	**FREGUESIA** (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
BOTICAS	Alturas do Barroso e Cerdedo
	Ardãos e Bobadela
	Beça
	Boticas e Granja
	Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Codessoso
	Covas do Barroso (LI)
	Dornelas
	Pinho
	Sapiãos
	Vilar e Viveiro
CHAVES	Águas Frias
	Anelhe
	Bustelo
	Calvão e Soutelinho da Raia
	Cimo de Vila da Castanheira
	Curalha
	Eiras, São Julião de Montenegro e Cela
	Ervededo
	Faiões
	Lama de Arcos
	Loivos e Póvoa de Agrações - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Loivos
	Madalena e Samaiões
	Mairos
	Moreiras
	Nogueira da Montanha
	Outeiro Seco
	Paradela
	Planalto de Monforte (Oucidres e Bobadela)
	Redondelo
	Sanfins
	Santa Cruz/Trindade e Sanjurge
	Santa Leocádia
	Santa Maria Maior
	Santo António de Monforte
	Santo Estêvão
	São Pedro de Agostém
	São Vicente
	Soutelo e Seara Velha
	Travancas e Roriz
	Tronco
	Vale de Anta
	Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho Paranheiras
	Vila Verde da Raia
	Vilar de Nantes
	Vilarelho da Raia
	Vilas Boas
	Vilela do Tâmega
	Vilela Seca
MONTALEGRE	Cabril